

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO N.º 024/13-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 157.2013.CEAF.727516.2013.28545, datado de 19.06.2013, encaminhando proposta, formulada pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Diretor-Geral do C.E.A.F., Dr. Nasser Abrahim Nasser Neto, de alteração do inciso XIX, do art. 51, bem como do inciso VII, do § 1.º, do art. 99 e da parte final do art. 100, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 159.2013.PGJ.742539.2013.28545, datado de 30.07.2013, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, adotando o expediente em epígrafe como exposição de motivos das alterações legislativas propostas e determinado a remessa dos presentes autos, com anteprojeto de Lei Complementar em anexo, para apreciação do e. Colégio de Procuradores de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** o voto do eminente Relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Evandro Paes de Farias, nos autos do Procedimento Interno n.º 731360.2013.PGJ, favorável à alteração legislativa proposta;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 04 de outubro de 2013;

#### **RESOLVE:**

**OPINAR FAVORAVELMENTE,** em consonância com o voto do ilustre Relator, ao anteprojeto de Lei Complementar para alteração do inciso XIX, do art. 51, bem como do inciso VII, do § 1.º, do art. 99 e da parte final do art. 100, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, nos termos apresentados no Anexo I desta resolução.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de outubro de 2013.

## JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Presidente, por substituição legal

#### **EVANDRO PAES DE FARIAS**

Membro e Relator

# RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Membro

## FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

#### SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

## CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO

Membro

### NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

## SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS Membro

### **SUZETE MARIA DOS SANTOS**

Membro

## NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

# MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro

# JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

## PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

### ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

## MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

## CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

#### ANEXO I

# ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_ DE JULHO DE 2013

ALTERA a redação do inciso XIX, do artigo 51, do inciso VII, do § 1.º, do artigo 99 e da parte final do art. 100, todos da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1993.

# O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º – O inciso XIX do art. 51, o inciso VII do §1º do art. 99 e o art. 100, todos da Lei Complementar 011 de 17 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. (...)

XIX – elaborar o regulamento do estágio probatório dos Membros do Ministério Público, acompanhando-os durante tal período;"

"Art. 99.(...)

§1.º (...)

VII – apresentar ao CEAF, mensalmente, relatório de suas atividades funcionais;"

"Art. 100. O Procurador-Geral de Justiça regulamentará a seleção dos estagiários, ficando o exercício de suas atividades sob a supervisão do CEAF."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.